

## **VOTO Nº 156/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 0456251/24-3

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Promoção de servidores após o cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

### **1. Relatório**

Trata-se de concessão de promoção a servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

### **2. Análise**

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003 e 10.871 de 20 de maio de 2004.

Na Anvisa, a progressão e a promoção são

regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;

Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);

Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;

Procedeu à consolidação das informações.

Dessa feita, conforme o Relatório de Posicionamento SEI nº 2889012 e minuta de portaria SEI nº 2889021, após análise dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira a servidora abaixo listada:

<b>SIAPE</b>	<b>NOME</b>	<b>CLASSE/ PADRÃO</b>	<b>DATA DE REPOSICIONAMENTO</b>
<b>ESP EM REGULACAO E VIGILANCIA SANITARIA</b>			
1449388	ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS	SI	30/03/2024
<b>TEC EM REG E VIGILANCIA SANITARIA</b>			
2090759	ADRIANO MARAFIGA	SI	14/03/2024
2092373	ANDRE LUIS CARVALHO SANTOS SOUZA	SI	05/03/2024
2090802	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS GUEDES	SI	05/03/2024
2101174	DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	SI	14/02/2024
1056778	ELENIRA RIBEIRO ASSUNCAO DA SILVA	SI	11/03/2024
2091119	JULIANA RUAS DE MENEZES RODRIGUES	SI	15/03/2024
2101782	KAREN FLECK	SI	23/03/2024
1798372	RICARDO AUGUSTO MENDES	SI	14/02/2024
2690158	OTAVIO FREDERICO FRANCISCO DE BRITO	SI	14/03/2024

Ainda, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP ressalta que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção foram deduzidos e alguns servidores tiveram suas datas de posicionamento ajustadas em virtude da ocorrência destes afastamentos (servidores com ocorrências no SIAPE).

Por fim, os servidores que tinham pendências que impediram seu posicionamento em anos anteriores, tais como a não comprovação da Titulação/Horas de Capacitação e Avaliação de Desempenho Individual, após sanadas as pendências, terão seu posicionamento publicado com efeitos financeiros retroativos, se for o caso.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, voto pela aprovação da concessão

de promoção aos servidores do quadro efetivo da Anvisa, acima listados, conforme Relatório de Posicionamento GEDEP SEI nº 2889012.

Em caso de aprovação do pleito, encaminhe-se a minuta de portaria SEI nº 2889021 à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para fins de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 10/04/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2904534** e o código CRC **94A98B20**.

**Referência:** Processo nº  
25351.025433/2016-48

SEI nº 2904534